

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610348.000174/2024-58

**Unidade Gestora:** Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO  
DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO,  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,  
COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CONTINUADOS,  
PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
DIVERSOS DE MANUTENÇÃO NOS  
SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES  
DE AR CONDICIONADO, CLIMATIZAÇÃO,  
EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, ALÉM  
DE BEBEDOURO DO COMPLEXO CLÓVIS  
SARINHO E HOSPITAL MONSENHOR  
WALFREDO GURGEL, QUE CELEBRAM ENTRE  
SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR  
WALFREDO GURGEL E A EMPRESA \_\_\_\_.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através do **Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel**, Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Senador Salgado Filho S/N, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-380, inscrito no CNPJ sob o nº **08.241.754/0102-99**, neste ato representado por seu titular **Geraldo Carolino Bezerra Neto**, CPF nº 072.013.724-16, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_, representada por \_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 32.449/2023 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, tipo Menor Preço, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, continuados, para a realização de serviços diversos de manutenção nos sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado, climatização, equipamentos de refrigeração, além de bebedouros do Complexo Clóvis Sarinho e Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, compreendendo o fornecimento de mão de obra, serviços, materiais, insumos e de peças de reposição, com a utilização de ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

1.2.

| Item | CATSER | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unidade de Medida | Quantidade | Período  |
|------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------|
| 01   | 2020   | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 7.000 A 18.000 BTUS CONSTANDO DE: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO DE ATÉ 15 METROS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SUPORTE DO CONDENSADOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA DRENO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE E TESTES. | serviço           | 18         | 12 meses |
| 02   | 2020   | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ DESINSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 18.001 A 30.000 BTUS CONSTANDO DE: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO DE ATÉ 15 METROS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SUPORTE DO CONDENSADOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA DRENO, CARGA DE GÁS                         | serviço           | 20         | 12 meses |

|    |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |     |          |
|----|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|----------|
|    |       | REFRIGERANTE E TESTES. SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |     |          |
| 03 | 2020  | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO /DESINSTALAÇÃOCONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 30.001 A 60.000 BTUS CONSTANDO DE: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO DE ATÉ 15 METROS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SUPORTE DO CONDENSADOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA DRENO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE E TESTES. SERVIÇO                                                                                                      | serviço | 12  | 12 meses |
| 04 | 3492  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 7.000 BTUS a 18.000 BTUS CONSTANDO DE: IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS, SOLDAS DAS TUBULAÇÕES, AJUSTE DAS CONEXÕES. QUANDO NECESSÁRIO TAMBÉM DEVERÁ CONSTAR O FORNECIMENTO E TROCA: DA PLACA ELETRÔNICA DO EVAPORADOR, MOTOR DO VENTILADOR E CAPACITOR DO CONDENSADOR, COMPRESSOR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, REVISÃO ELÉTRICA E TESTES.  | serviço | 121 | 12 meses |
| 05 | 3492  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 18.001 BTUS a 30.000 BTUS CONSTANDO DE: IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS, SOLDAS DAS TUBULAÇÕES, AJUSTE DAS CONEXÕES. QUANDO NECESSÁRIO TAMBÉM DEVERÁ CONSTAR O FORNECIMENTO E TROCA: DA PLACA ELETRÔNICA DO EVAPORADOR, MOTOR DO VENTILADOR E CAPACITOR DO CONDENSADOR, COMPRESSOR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, REVISÃO ELÉTRICA E TESTES. | serviço | 55  | 12 meses |
| 06 | 3492  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 30.001 BTUS a 60.000 BTUS CONSTANDO DE: IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS, SOLDAS DAS TUBULAÇÕES, AJUSTE DAS CONEXÕES. QUANDO NECESSÁRIO TAMBÉM DEVERÁ CONSTAR O FORNECIMENTO E TROCA: DA PLACA ELETRÔNICA DO EVAPORADOR, MOTOR DO VENTILADOR E CAPACITOR DO CONDENSADOR, COMPRESSOR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, REVISÃO ELÉTRICA E TESTES. | serviço | 47  | 12 meses |
| 07 | 22454 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 5 TR, 7,5 TR e 3 TR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | serviço | 01  | 12 meses |
| 08 | 2801  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM CÂMARA MORTUÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | serviço | 02  | 12 meses |
| 10 | 2801  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM Câmara frigorífica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | serviço | 03  | 12 meses |

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de aparelhos de ares condicionados e aparelhos refrigerados;

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário (Lei 14.133/2021 Art 6º, inciso XXVIII);

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes conforme art. 106 e art. 107 da lei 14.133/2021.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na Lei nº 14.133/2021;
- II - no Decreto Estadual nº 32.449/2023;
- III - demais normativos legais atinentes ao tema.

2.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- I - do Pregão \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos;
- II - da proposta homologada da CONTRATADA e
- III - do Termo de Referência.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir de \_\_\_\_ a \_\_\_\_, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes conforme art. 106 e art. 107 da lei 14.133/2021.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

24131 10 302 0303 2382 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências  
0001 - Rio Grande do Norte

### Natureza da Despesa:

- 33.90.39.17 - Manutenção, Conserv. Máquinas e Equipamentos
- 33.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis

**Fonte de Recursos:** 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

## 6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### **Recebimento do Objeto:**

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento contratual e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 10 dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 05 dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

6.18. O pagamento será efetuado no **prazo de até 30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa.

#### **Forma de pagamento**

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada ao orçamento estimado.

7.3. Esse índice é adequado para equilibrar a variação dos custos de produção e dos insumos utilizados, bem como na regulação dos preços de contratos desta natureza. Ademais, apresenta metodologia transparente e aderente à realidade econômica enfrentada pelos prestadores de serviços e fornecedores;

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

### **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Descrição detalhada dos Serviços:**

8.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, acompanhado por responsável técnico, e considerando o manual de cada equipamento.

8.2. Nos valores das manutenções devem estar contemplados todos os insumos, inclusive aqueles que não podem ser medidos e quantificados de forma precisa a compor o custo e despesas por equipamentos.

#### **Da manutenção preventiva:**

8.3. A contratada compromete-se em executar manutenções preventivas devendo estar previsto no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) conforme abaixo, para todos os aparelhos:

8.4. Toda manutenção preventiva deverá gerar um relatório de Manutenção Preventiva, contendo todas as manutenções preventivas realizadas, por aparelho, naquele mês de referência.

8.5. O relatório deve conter, minimamente:

8.5.1. Identificação única do relatório;

8.5.2. Indicação de qual é a manutenção: trimestral, semestral ou anual para cada aparelho para os quais as manutenções foram realizadas naquele mês;

8.5.3. Número de tombo do(s) aparelho(s);

8.5.4. Locais dos aparelhos;

8.5.5. Quantidade de aparelhos por local;

8.5.6. Visto de um servidor que estava no setor/sala no momento da execução do serviço para cada aparelho/local dado manutenção naquele mês.

8.6. **Este visto não possui nenhum valor de ateste de serviço** e nem mesmo adentra em aspectos técnicos. Trata-se apenas de uma confirmação de que a equipe terceirizada esteve presente no local e atuou, em alguma medida, no aparelho.

8.7. **O visto do servidor é por aparelho e não geral para todo o relatório do mês.** Manutenções sem o visto de um servidor podem não ser contabilizadas para pagamento. É OBRIGATÓRIO O VISTO DO SERVIDOR.

8.8. No primeiro mês após a assinatura do contrato será realizada a primeira manutenção preventiva, com todos os procedimentos relacionados a ela, nas quantidades necessárias, sendo informada com antecedência mínima de 30 (dias) antes de seu início conforme informação no item 3.9.

8.9. Após a realização de cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal, um relatório das atividades realizadas, com uma Planilha Mensal constando os Serviços Realizados e Peças Substituídas, assinado por responsável técnico da empresa contratada.

8.10. Os serviços de manutenção preventiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.

8.11. Durante a manutenção preventiva, caso haja necessidade de realizar substituição de peças ou suprimentos, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, que providenciará a autorização de execução de serviços.

#### **Da Manutenção corretiva:**

8.12. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que algum equipamento objeto deste Contrato apresentar algum tipo de defeito ou parar de funcionar, inclusive quando for detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de recuperação ou substituição de peças com avarias, que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos mesmos.

8.13. Toda manutenção corretiva só pode ser realizada com um chamado formalmente registrado pela equipe de fiscalização. E será feita para cada faixa de potência dos aparelhos.

8.14. Todas as solicitações dos prazos de manutenção corretiva citados deverão ser rigorosamente atendidas.

8.15. Para cada manutenção corretiva realizada, deve ser elaborada uma Ficha de Manutenção Corretiva (FMC). Nesta ficha devem estar indicadas, minimamente, as seguintes informações:

8.15.1. Número identificador único do relatório;

8.15.2. Número de tombo do(s) aparelho(s);

8.15.3. Peça substituída - contendo número do item, conforme anexo A, quando houver;

8.15.4. Marca, modelo, nº de série do aparelho;

8.15.5. Assinatura de um integrante da equipe de fiscalização do HMWG;

8.15.6. Data, hora de início e término dos serviços;

8.15.7. Descrição do serviço executado;

8.15.8. Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

8.16. Todas as peças destinadas a substituição após realizadas todas as etapas de autorização da troca das mesmas, devem ser apresentadas à equipe de fiscalização para verificação das características das mesmas e condições ANTES da instalação.

8.17. As peças substituídas, ou seja, as defeituosas devem ser entregues **obrigatoriamente** à equipe de fiscalização do contrato.

#### **Do Serviço de instalação e desinstalação dos ares condicionados:**

8.18. Este serviço contempla eventuais chamados de instalação e desinstalação de aparelhos divididos por faixa de potência, conforme estabelecido neste instrumento contratual.

8.19. Toda instalação e desinstalação só pode ser realizada com um chamado formalmente registrado pela equipe de fiscalização.

8.20. Considera-se, para fins de instalação, a utilização de mão de obra técnica, ferramentas, materiais e/ou

consumíveis (gás refrigerante, tubos flexíveis metálicos em cobre (na quantidade necessária), mangueira cristal (na quantidade necessária), flanges e porcas, isolante térmico, cabo PP, fita de acabamento, acabamento de parede e outros materiais), ou seja, tudo que é necessário para prover a completa e plena operacionalização do aparelho no local indicado pelo fiscal do contrato.

8.21. O aparelho e seus componentes deverão ser fornecidos pelo HMWG e a CONTRATADA, por outro lado, deve prover a instalação e completa operacionalização dentro dos padrões estabelecidos pelas normas e indicações do fabricante, nos termos acima.

8.22. Considera-se, para fins de desinstalação, a remoção do aparelho de Janela, Split ou Cassete (condensadora e evaporadora) ou VRF (evaporadora) e materiais anexos aos mesmos, com a devolução de todos os itens devidamente instalados e funcionando no local indicado pela equipe de fiscalização.

8.23. Toda e qualquer peça, acessório, consumível (inclusive gás refrigerante) deverá ser providenciado pela Contratada sem ônus adicional ao HMWG (inclusive para instalações e desinstalações). Estes custos devem estar previstos no valor do serviço da manutenção corretiva e/ou preventiva e instalação/desinstalação.

8.24. Toda desinstalação ou instalação de aparelho deve gerar um relatório.

8.25. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:

8.25.1. observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

8.25.2. zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revezamentos protetores;

8.25.3. manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar;

8.25.4. observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

8.25.4.1. manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas, difusores e drenos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

8.25.4.2. utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

8.25.4.3. manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

8.25.4.4. remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

8.25.4.5. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

8.25.4.6. garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

8.26. A CONTRATADA deve ainda realizar todos e quaisquer serviços de manutenção dos equipamentos que se fizerem necessários, tendo como base a Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/GM, de 28 de agosto de 1998, Resolução RE nº 9 de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, NBR 13971/97 e as instruções dos manuais dos equipamentos de ares condicionados de acordo com suas características técnicas, usando produtos de limpeza autorizados pelas mesmas e ficando expressamente consignado que as especificações dos serviços mencionadas abaixo não são exaustivas:

#### **Plano Mínimo de Manutenção preventiva dos Ares-Condicionados:**

8.27. A contratada compromete-se em executar manutenções preventivas devendo estar previsto no PMOC conforme abaixo, para todos os aparelhos:

#### **Plano Mensal**

8.28. Limpar a grade frontal; Limpar e trocar (se necessário) os filtros de ar; Verificar grade de ventilação e exaustão; Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais; Limpar dreno e bandeja de condensado; Limpar as bandejas de drenagem; Verificar e ajustar (se necessário) regulagem do termostato de operação; Verificar ação da válvula de reversão de ciclo de refrigeração; Verificar ação da chave seletora; Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas).

#### **Plano Trimestral**

8.29. Limpar a parte externa da unidade condensadora; Verificar o funcionamento do controle remoto e a operação do aparelho; Verificar a drenagem da água; Eliminar os pontos de sudação no isolamento das tubulações (condensação de água) (se necessário); Verificar a corrente elétrica, comparando com a etiqueta e as medições anteriores; Preencher o relatório com cópia para o fiscal, documentando todas as atividades de manutenção; Medir a tensão da rede, corrente nominal de funcionamento, temperatura e insuflamento e retorno do ar na unidade interna, temperatura externa e pressão de sucção (se necessário); Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação elétrica (se necessário); ; Limpeza da ventoinha com aspirador de pó (escova) ou lavagem; Verificar e eliminar pontos de condensação de água no chassi (quando houver); Verificar as condições das serpentinas do evaporador e condensador (se necessário, executar o item de manutenção semestral ou anual).

Eliminar possíveis ruídos anormais (quando houver); Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho.

### **Plano Semestral**

8.30. Executar os itens de manutenção trimestral; Testar capacitores com um capacímetro obedecendo à tolerância de + ou - 5%. Verificar as condições dos filtros e substituí-los se necessário; Eliminar pontos de obstrução por sujeira nas aletas do condensador (quando houver); OBS.: Se necessário, executar os passos de manutenção anual;

### **Plano Anual**

8.31. Executar todos os passos anteriores; Desmontar a unidade condensadora para limpeza em oficina ou no próprio local quando possível (se necessário); Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor do ventilador com um megômetro; Retirar a ventoinha da unidade interna para limpeza. Obs.: cuidado para não remover os acessórios de balanceamento. Limpar e higienizar o evaporador e bandeja de drenagem; Eliminar pontos de ferrugem. Se necessário, pintar e aplicar produtos anti-corrosivos (unidade externa). Substituir isolações térmicas danificadas das tubulações (se necessário); Executar testes de funcionamento do equipamento com preenchimento de relatórios adequados.

8.32. Nos subitens abaixo, estão listados, de forma não exaustiva, os serviços que podem estar contemplados nas manutenções preventivas (havendo necessidade):

- Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
- Verificar os filtros de ar e eliminar as sujeiras, danos e corrosão;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;
- Limpar com escova a parte frontal do evaporador e condensador;
- Lubrificar as partes necessárias;
- Verificar termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos.
- Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- Inspecionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;
- Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
- Remover chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar adequadamente o gabinete do condicionador;
- Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e contém bolor);
- Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana de alto poder de eficiência contra todo tipo de microorganismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações;
- Verificar a existência de vazamentos de gás e reparar se necessário;
- Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador;
- Verificar suportes e fixações do gabinete;
- Manutenção geral da unidade condensadora, inclusive com banho de vaselina industrial;
- Substituição do filtro de gás, quando for o caso;
- Lubrificação dos eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;
- Carga de gás quando for o caso;
- Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas (suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena);
- Executar lavagem do chassi e gabinete;
- Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;

- Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- Proceder a completa limpeza dos condensadores e evaporadores com lavagem do sistema de alteamento e tubos com a utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas;
- Quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tinta à base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original;
- Inspecionar todas as tubulações do circuito frigorígeno;
- Lubrificar partes móveis do equipamento;
- Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras;
- Operar e conferir sequência de comando elétrico do condicionador. Eliminação da sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Limpeza do gabinete do condicionador;
- Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- Verificação da pressão e temperatura do termostato;
- Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos. Desmontagem total da evaporadora, lavagem, lubrificação e higienização de seus componentes. Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete.

### **Plano de Manutenção e Operação e Controle - PMOC do Sistema de Climatização:**

8.33. A CONTRATADA deve em até 30 dias após a assinatura do contrato, elaborar e apresentar o Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC de acordo como Anexo I da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, e a NBR 13971 de 28 de janeiro de 2014 e outras normas técnicas que porventura venham a contribuir na elaboração desse plano, a fim de subsidiar eventual necessidade de alterar a periodicidade.

8.34. Os serviços de manutenção preventiva, realizados através das atividades descritas neste documento, deverão seguir as orientações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) a ser elaborado pela Contratada, tendo em vista a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde.

### **Controle de Chamados ou Solicitações:**

8.35. Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos existentes, a Fiscalização acionará a empresa contratada para a execução dos serviços corretivos, incluindo fornecimento de peças se necessário, para imediata recolocação dos equipamentos afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos estabelecidos nesse Contrato.

8.36. Para tanto, a contratada deverá dispor de meio de controle das diversas solicitações de manutenção corretiva simultâneas que a equipe de fiscalização pode fazer.

8.37. Este meio de controle pode ser e-mail, planilha ou até mesmo sistema informatizado, desde que a metodologia adotada seja suficiente para garantir o atendimento, no prazo estipulado no TR, de cada chamado de manutenção corretiva.

8.38. É responsabilidade da contratada prover os meios de controle dos chamados de manutenção corretiva, de forma eficiente, segura e célere.

8.39. O serviço de manutenção corretiva, incluindo as reposições de peças, só deverá ser executado após prévia autorização formal por parte da Fiscalização e, preferencialmente, na presença de um representante do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG.

8.40. Eventuais ônus e danos ocorridos em virtude da troca não autorizada de peças deverão ser arcados integralmente pela contratada.

8.41. As peças substituídas, ou seja, defeituosas, deverão ser devolvidas à equipe de fiscalização do contrato, obrigatoriamente.

8.42. Peças e componentes de substituições NÃO programadas - quando da necessidade de manutenções corretivas ou emergenciais - serão fornecidas pela Contratada, com ressarcimento pela Contratante.

8.43. A Contratada somente substituirá peças e componentes não programados, em caso de comprovada necessidade, mediante prévia justificativa assinada pelo seu Responsável Técnico e aprovada pela Contratante, ficando o Responsável Técnico, solidariamente à Contratada, responsável sobre custos indevidos que sejam arcados pela Contratante em função de substituições desnecessárias, considerando que as substituições sofrerão auditoria de equipe técnica do Hospital.

8.44. Para o ressarcimento no eventual fornecimento de peças e componentes não programados, a Contratada deverá seguir as regras abaixo indicadas, indispensáveis para a perfeita execução do contrato:

8.44.1. Apresentar ao gestor do contrato ou ao fiscal do mesmo, para aprovação prévia, no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas sem nenhuma relação entre si, referentes às peças e componentes a serem substituídos.

- 8.44.2. Os valores orçados deverão ser compatíveis aos preços praticados pelo mercado.
- 8.44.3. O fiscal administrativo da contratante realizará pesquisa de preços para verificar a conformidade das propostas apresentadas pela contratada com a prática do mercado, para os mesmos itens.
- 8.44.4. Se for comprovado valor de mercado inferior ao orçado pela Contratada, esta será obrigada a fornecer pelo menor valor obtido nos orçamentos, incluindo o realizado pela Contratante.
- 8.44.5. No caso de fornecedor exclusivo da peça e/ou componente, a Contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor, bem como cópia de três notas fiscais de venda já realizada por este fornecedor dessas peças e componentes para outrem.
- 8.45. Na apresentação da proposta de preços apresentada no momento da licitação, deverão estar inclusos todas as despesas indiretas com a execução dos serviços descritos neste instrumento contratual, tais como fretes de peças e afins, deslocamento de pessoal, mobilização e desmobilização de equipamentos necessários para o fiel cumprimento do contrato, dentre outros que fizerem necessários.
- 8.46. A Contratada deverá garantir, por no mínimo 03 (três) meses, toda e qualquer peça e/ou componente substituído.
- 8.47. Não serão aceitos peças e/ou componentes de reposição/substituição com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do Contrato.
- 8.48. Todas as peças e/ou componentes a serem empregados nos serviços deverão ser **novos**, comprovadamente de qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, observando as recomendações do fabricante, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato. A Contratada deverá providenciar a adequação das peças e/ou componentes, no caso de solicitação da Contratante, quando não aprovado.
- 8.49. O fiscal Contratante deve, então, aprovar ou reprovar o prosseguimento dos trâmites da troca da peça, formalmente.
- 8.50. É vedado à Contratada prosseguir com os próximos passos sem a anuência formal de algum membro da equipe de fiscalização da Contratante.
- 8.51. Substituições de peças sem aprovação formal de algum membro da equipe de fiscalização poderão não ser ressarcidas à Contratada.
- 8.52. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório de execução da manutenção corretiva (Anexo E - Ficha de Manutenção Corretiva - FMC), contendo os itens abaixo elencados.
- 8.53. Uma cópia de cada relatório de manutenção corretiva deve ser entregue à fiscalização no Hospital.
- 8.54. A Contratada deve entregar ao final de cada competência (mês) um resumo dos relatórios das manutenções corretivas, denominado Resumo Mensal de Peças Substituídas - RMPS, que necessitaram trocar peças, devendo os relatórios conter, minimamente:
- 8.54.1. Número identificador único do relatório RMPS;
  - 8.54.2. Número identificador único do equipamento (TOMBO);
  - 8.54.3. Relatório FMC; Descrição resumida da peça;
  - 8.54.4. Peça substituída;
  - 8.54.5. Data de realização da manutenção corretiva;
  - 8.54.6. Valor da peça;
  - 8.54.7. Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.
  - 8.54.8. Visto de um servidor que estava no setor/sala no momento da execução do serviço.
  - 8.54.9. Total a ser faturado na nota fiscal correspondente sendo a soma dos valores das peças;
- 8.55. Cabe ao fiscal do contrato atestar expressamente no processo eletrônico de pagamento correspondente que as peças listadas e os valores informados no relatório Resumo Mensal de Peças Substituídas - RMPS foram executados, conforme acompanhamento feito no dia a dia pela fiscalização.
- 8.56. É responsabilidade da fiscalização técnica realizar um controle das manutenções corretivas e, também, para as quais houve substituição das peças para cada mês do contrato.
- 8.57. As peças ou equipamentos deverão ser totalmente integrados e compatíveis entre si, atendendo integralmente às características técnicas e funcionais do sistema. Rito para proceder às instalações e desinstalações de aparelhos
- 8.58. Mediante chamado aberto ou requisição formal feita pela equipe de fiscalização, a Contratada realizará a instalação ou desinstalação do aparelho de ar-condicionado, procedendo o fornecimento de todos os materiais, consumíveis ou insumos necessários para o perfeito funcionamento, no caso de instalações.
- 8.59. Quando usados, os aparelhos a serem instalados deverão ser entregues à Contratada e, no ato, obrigatoriamente antes de proceder à instalação, o fiscal técnico deve conferir junto com o responsável da Contratada as condições do aparelho para evitar questionamentos futuros.
- 8.60. Para desinstalações, o aparelho deve ser entregue obrigatoriamente para algum membro da equipe de fiscalização com todos os materiais, componentes e insumos retirados do mesmo.
- 8.61. Toda desinstalação ou instalação de aparelho deve gerar um relatório denominado RID - Relatório de Instalações e Desinstalações.

- 8.62. Neste relatório, devem estar contidas informações básicas como:
- 8.62.1. Data da solicitação feita pela equipe de fiscalização do contrato;
  - 8.62.2. Número de patrimônio do aparelho ar-condicionado;
  - 8.62.3. Local/Setor/Sala/Ambiente que o aparelho foi instalado ou desinstalado;
  - 8.62.4. Data, hora de início e término do serviço;
  - 8.62.5. Descrição sumária do serviço executado;
  - 8.62.6. Observações;
  - 8.62.7. Marca, modelo, nº de série do aparelho. Cálculo do valor mensal devido à contratada.

#### **Outros Detalhamentos Aplicáveis:**

- 8.62.8. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.
- 8.62.9. Os colaboradores da contratada deverá obrigatoriamente seguir as normas de segurança, fazendo uso dos equipamentos de Proteção Individuais ou Coletivos para execução de serviços profissionais, tais como: luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, etc., fornecidos pela CONTRATADA.
- 8.62.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como sua situação de regularidade junto ao SICAF, sob pena de rescisão do contrato e/ou não renovação.
- 8.62.11. Os serviços de manutenção corretiva, tanto os programados regularmente quanto os eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes quantas se comprovarem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta- feira, no horário das 8h às 17h.
- 8.62.11.1. No caso das manutenções corretivas, o serviço deve ser iniciado em até 02 (duas) horas após a abertura do chamado pela Contratante.
- 8.62.12. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório dos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- 8.62.13. A CONTRATADA deverá tomar precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço, quando necessário.
- 8.62.14. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção, devendo, obrigatoriamente, incluir no preço do serviço os correspondentes custos.
- 8.62.15. Todas as manutenções deverão ser executadas dentro do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, sendo proibida a retirada de aparelho pela Contratada do hospital. Em casos excepcionálíssimos, formalmente autorizados pela fiscalização do contrato, os aparelhos poderão ser retirados mediante emissão de Termo de Autorização de Saída de Bens Patrimoniais emitido pelo setor de Patrimônio.
- 8.62.16. A retirada não autorizada de aparelhos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Contrato, bem como eventual cobrança por um novo aparelho.
- 8.62.17. A Contratada estará ciente de que podem existir demandas represadas de chamados de manutenções corretivas e que, a partir do início da execução contratual, a mesma poderá ser demandada.

#### **Dos Insumos e Materiais a serem fornecidos sem custos:**

- 8.63. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, tais como: tintas, álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, desengripante (exemplo WD40), solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, cola instantânea de alta resistência e secagem rápida criada para colar diversos tipos de materiais (exemplo: Araldite e Super Bonder), adesivo epóxi termofixo (exemplo: Durepoxi), pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, filtros de ar, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares, chaves, canos, mangueira e material de limpeza em geral e outros afins. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.
- 8.63.1. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.
- 8.63.2. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

8.63.3. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças que não estão inclusas no item 5.59.1.

8.63.4. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

8.63.5. Os custos com a instalação de materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

8.64. No caso das manutenções corretivas, o serviço deve ser iniciado em até 02 (duas) horas após a abertura do chamado pela Contratante.

#### **Das Exigências Contratuais:**

8.65. Executar todos os serviços, objeto desta contratação, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações, e a manutenção do padrão de atendimento adequado;

8.66. Atender as determinações da fiscalização do HMWG;

8.67. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de quaisquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

8.68. Atender chamadas da Contratante para regularizar anormalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;

8.69. Manter pessoal técnico especializado, on line, à disposição da contratada para atender aos chamados, **em período máximo de 02 (duas) horas, a contar do primeiro contato;**

8.70. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatada pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

8.71. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;

8.72. Fazer reposição de peças por produtos originais de fábrica, sendo as despesas com reposição de peças de responsabilidade da CONTRATADA;

8.73. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura deste contrato;

8.74. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

8.75. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.76. Realizar manutenção preventiva mensal de todos os equipamentos conforme cronograma previamente estabelecido em comum acordo com a CONTRATANTE;

8.77. Fornecer mensalmente o relatório técnico descritivo dos serviços de manutenção realizadas;

8.78. Fornecer relatório técnico descrito dos serviços de manutenção corretiva, imediatamente após a conclusão dos serviços;

8.79. Devolver ao setor responsável todas as peças usadas substituídas na realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva;

8.80. Disponibilizar técnicos para atendimentos aos chamados 24 horas ininterruptas, ON-LINE;

8.81. Atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (duas) horas;

8.82. O funcionário da empresa prestadora deverá comparecer ao Hospital portando identificação funcional, devendo se apresentar a Divisão de Serviços Gerais antes e depois da realização dos serviços;

8.83. Disponibilizar números de telefone fixo e móvel chamadas da assistência técnica nas 24 (vinte quatro) horas;

8.84. Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretivas serão acompanhados por funcionário designado pela CONTRATANTE.

8.85. A detentora deverá apresentar uma relação com os profissionais que irão executar os serviços. deverão fazer parte desta relação os seguintes profissionais:

8.85.1. **No mínimo**, um engenheiro mecânico;

8.85.2. **No mínimo**, dois mecânico de refrigeração;

8.85.3. **No mínimo**, dois Técnicos de refrigeração;

8.85.4. **No mínimo**, dois auxiliares de mecânico de refrigeração.

8.86. Todas as atividades deverão ser realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho, as normas da ABNT e prevenção contra incêndios:

8.86.1. NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

- 8.86.2. NR 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- 8.86.3. NR 7 - O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO
- 8.86.4. NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- 8.86.5. NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- 8.86.6. NR 35 - Trabalho em Altura;

### Do Plano de Manutenção

8.87. A empresa mantenedora deverá cumprir a rotina mínima descrita nos quadros do Plano de Manutenção Preventiva abaixo. As visitas deverão ser agendadas com o responsável pelo setor de manutenção do Hospital, através da fiscalização, respeitando as rotinas de trabalho.

| MAPA DE PLANEJAMENTO/CONTROLE DE ROTINAS           |                                                                                               |        |            |           |       |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|-----------|-------|
| EQUIPAMENTO: AR CONDICIONADO – TIPO JANELA E SPLIT |                                                                                               |        |            |           |       |
| Nº                                                 | ATIVIDADES                                                                                    | MENSAL | TRIMESTRAL | SEMESTRAL | ANUAL |
| 01                                                 | Limpar painel frontal                                                                         | X      |            |           |       |
| 02                                                 | Limpar e trocar (se necessário) filtro de ar                                                  | X      |            |           |       |
| 03                                                 | Verificar grade de ventilação e exaustão                                                      | X      |            |           |       |
| 04                                                 | Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais                                              | X      |            |           |       |
| 05                                                 | Limpar dreno e bandeja de condensado                                                          | X      |            |           |       |
| 06                                                 | Verificar e ajustar (se necessário) regulagem do termostato de operação                       | X      |            |           |       |
| 07                                                 | Verificar ação da válvula de reversão de ciclo de refrigeração                                | X      |            |           |       |
| 08                                                 | Verificar ação da chave seletora                                                              | X      |            |           |       |
| 09                                                 | Verificar e corrigir (se necessário) vazamento de refrigerante                                | X      |            |           |       |
| 10                                                 | Verificar e corrigir (se necessário) instalação elétrica                                      |        | X          |           |       |
| 11                                                 | Verificar e ajustar parafusos dos componentes                                                 |        | X          |           |       |
| 12                                                 | Eliminar focos de oxidação                                                                    |        | X          |           |       |
| 13                                                 | Limpar serpentinas do condensador e do evaporador                                             |        | X          |           |       |
| 14                                                 | Verificar e desamassar (se necessário) aletas das serpentinas                                 |        | X          |           |       |
| 15                                                 | Retirar e desmontar para análise, limpeza geral e impermeabilização                           |        |            | X         |       |
| 16                                                 | Retocar a pintura                                                                             |        |            | X         |       |
| 17                                                 | Lubrificar se necessário motor dos ventiladores                                               |        |            | X         |       |
| 18                                                 | Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores                                           |        |            |           | X     |
| 19                                                 | Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete e tubulações |        |            |           | X     |
| 20                                                 | Verificar e ajustar todos os dispositivos de segurança e controle                             |        |            |           | X     |

| MAPA DE PLANEJAMENTO/CONTROLE DE ROTINAS                    |                                                            |        |            |           |       |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------|------------|-----------|-------|
| EQUIPAMENTO: GELADEIRA/FREEZER/GELÁGUA/CÂMERAS FRIGORÍFICAS |                                                            |        |            |           |       |
| Nº                                                          | ATIVIDADES                                                 | MENSAL | TRIMESTRAL | SEMESTRAL | ANUAL |
| 01                                                          | Limpar o equipamento em geral                              | X      |            |           |       |
| 02                                                          | Verificar e corrigir vazamento de gás refrigerante         | X      |            |           |       |
| 03                                                          | Verificar vedação da gaxeta (borracha de vedação imantada) | X      |            |           |       |
| 04                                                          | Limpar sistema de drenagem                                 | X      |            |           |       |
| 05                                                          | Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais           | X      |            |           |       |
| 06                                                          | Limpar o condensador                                       | X      |            |           |       |
| 07                                                          | Verificar e corrigir instalação elétrica                   | X      |            |           |       |
| 08                                                          | Verificar o protetor térmico e a operação do compressor    | X      |            |           |       |
| 09                                                          | Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes   | X      |            |           |       |
| 10                                                          | Eliminar focos de oxidação                                 | X      |            |           |       |
| 11                                                          | Limpar o evaporador                                        | X      |            |           |       |
| 12                                                          | Verificar e ajustar o termostato de operação               |        | X          |           |       |

|    |                                                  |  |  |   |   |
|----|--------------------------------------------------|--|--|---|---|
| 13 | Verificar e corrigir o isolamento térmico        |  |  | X |   |
| 14 | Verificar e corrigir o revestimento protetor     |  |  | X |   |
| 15 | Retocar pintura, em caso de corrosão ou desgaste |  |  |   | X |

## 9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2. Não Há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

9.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de [impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato](#), o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão poderá convocar [representante](#) da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Do Gestor de contrato

10.6. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47](#)):

- 10.6.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 10.6.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- 10.6.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 10.6.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 10.6.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 10.6.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 10.6.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 10.6.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;
- 10.6.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;
- 10.6.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- 10.6.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 10.6.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

### Do Fiscal de contrato

10.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

10.8. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):

- 10.8.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- 10.8.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 10.8.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as

documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

10.8.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

10.8.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

10.8.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

10.8.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

10.8.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

10.8.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

10.8.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

10.9. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

10.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

10.10.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.10.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

10.10.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

10.10.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

10.10.6. a satisfação do público usuário.

10.11. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

10.12. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

10.13.1. marca;

10.13.2. qualidade;

10.13.3. forma de uso.

10.14. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#)).

10.15. A fiscalização do contrato será realizada por **Raimundo Nonato da Cruz, Matrícula: 154.815-8**.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste instrumento, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

11.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

11.1.6. Designar um servidor responsável para o acompanhamento dos serviços junto a Contratada, que deverá encaminhar os pedidos dos serviços e receber o orçamento para a prévia autorização dos serviços;

11.1.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa cumprir os serviços;

11.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.9. Assegurar aos técnicos da contratada o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário a

execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Hospital;

11.1.10. Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo contratual;

11.1.11. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.14. A Administração terá o prazo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## **11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.2. O mantenedor deverá dispor de meios próprios para a assistência efetiva às instalações durante 24 horas por dia, todos os dias do ano;

11.2.3. O serviço será prestado no seguinte endereço Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, 24 horas por dia, todos os dias do ano;

11.2.4. Possuir toda infraestrutura necessária, suficiente e condizente para a execução do serviço, utilizando-se de equipamentos, ferramentas, material adequado e pessoal capacitado e especializado, bem como manter a máxima integração com a CONTRATANTE;

11.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;

11.2.6. Apresentar à Divisão de Serviços Gerais, antes do início de suas atividades, a relação dos seus prepostos encarregados da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, a qual deverá conter dados pessoais, telefone para contato e outras informações que a CONTRATANTE venha solicitar;

11.2.7. Assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;

11.2.8. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.2.9. Detalhar em relatório técnico todas as visitas e as ações realizadas em todo o equipamento em cada visita até a conclusão do serviço, detalhando localização, tombo e série. O mesmo deverá receber conferência através de assinatura do funcionário do setor e funcionário do setor no dia da execução do serviço;

11.2.10. Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;

11.2.11. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do objeto deste contrato, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços de conserto e/ou reparos;

11.2.12. Devolver à CONTRATANTE, o objeto deste contrato considerado inservível, devidamente acompanhado de laudo técnico;

11.2.13. Estarão excluídos do Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, imperícia ou imprudência de operador, agente externo, caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA;

11.2.14. A CONTRATADA não poderá pleitear acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado todos os custos de execução;

11.2.15. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato e decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seu pessoal;

11.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

11.2.17. A contratada não poderá utilizar peças e/ou acessórios reconicionados;

11.2.18. Quando houver troca de peças, a CONTRATADA deve devolver a peça com defeito à CONTRATANTE;

11.2.19. O(s) serviço(s) de instalação do equipamento deve(m) possuir garantia mínima de 03 meses mesmo após o vencimento do contrato;

11.2.20. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos

dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

11.2.22. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

| ATO                                                                                                                                              | POSSÍVEL SANÇÃO                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Dar causa à inexecução parcial do contrato                                                                                                       | Advertência                                          |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Impedimento de licitar e contratar                   |
| Dar causa à inexecução total do contrato                                                                                                         | Impedimento de licitar e contratar                   |
| Deixar de entregar a documentação exigida para o certame                                                                                         | Impedimento de licitar e contratar                   |
| Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado                                                        | Impedimento de licitar e contratar                   |
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta  | Impedimento de licitar e contratar                   |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado                                                   | Impedimento de licitar e contratar                   |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato     | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar |
| Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato                                                                          | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza                                                                             | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação                                                                           | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013                                                                | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar |

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na , as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- V - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- VI - as peculiaridades do caso concreto;
- VII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- VIII - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- IX - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista da Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos materiais de saúde, será cobrada multa no valor de 0,7% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1 de Agosto de 2013;
- suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

14.2.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.2.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.2.5. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.2.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Contrato;

14.2.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 14.2.8.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 14.2.8.2. pagamento da multa;
- 14.2.8.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 14.2.8.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 14.2.8.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.2.9. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

16.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. ([art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

16.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VEDAÇÕES**

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **20. CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Geraldo Carolino Bezerra Neto  
CPF nº 072.013.724-16

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

# ANEXO I

| Item | CATSER | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Unidade de Medida | Quantidade | Período  |
|------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------|
| 01   | 2020   | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 7.000 A 18.000 BTUS CONSTANDO DE: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO DE ATÉ 15 METROS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SUPORTE DO CONDENSADOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA DRENO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE E TESTES.                                                                                                            | serviço           | 18         | 12 meses |
| 02   | 2020   | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ DESINSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 18.001 A 30.000 BTUS CONSTANDO DE: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO DE ATÉ 15 METROS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SUPORTE DO CONDENSADOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA DRENO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE E TESTES. SERVIÇO                                                                                                     | serviço           | 20         | 12 meses |
| 03   | 2020   | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO /DESINSTALAÇÃOCONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 30.001 A 60.000 BTUS CONSTANDO DE: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO DE ATÉ 15 METROS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SUPORTE DO CONDENSADOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA DRENO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE E TESTES. SERVIÇO                                                                                                      | serviço           | 12         | 12 meses |
| 04   | 3492   | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 7.000 BTUS a 18.000 BTUS CONSTANDO DE: IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS, SOLDAS DAS TUBULAÇÕES, AJUSTE DAS CONEXÕES. QUANDO NECESSÁRIO TAMBÉM DEVERÁ CONSTAR O FORNECIMENTO E TROCA: DA PLACA ELETRÔNICA DO EVAPORADOR, MOTOR DO VENTILADOR E CAPACITOR DO CONDENSADOR, COMPRESSOR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, REVISÃO ELÉTRICA E TESTES.  | serviço           | 121        | 12 meses |
| 05   | 3492   | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 18.001 BTUS a 30.000 BTUS CONSTANDO DE: IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS, SOLDAS DAS TUBULAÇÕES, AJUSTE DAS CONEXÕES. QUANDO NECESSÁRIO TAMBÉM DEVERÁ CONSTAR O FORNECIMENTO E TROCA: DA PLACA ELETRÔNICA DO EVAPORADOR, MOTOR DO VENTILADOR E CAPACITOR DO CONDENSADOR, COMPRESSOR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, REVISÃO ELÉTRICA E TESTES. | serviço           | 55         | 12 meses |
| 06   | 3492   | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 30.001 BTUS a 60.000 BTUS CONSTANDO DE: IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS, SOLDAS DAS TUBULAÇÕES, AJUSTE DAS CONEXÕES. QUANDO NECESSÁRIO TAMBÉM DEVERÁ CONSTAR O FORNECIMENTO E TROCA: DA PLACA ELETRÔNICA DO EVAPORADOR, MOTOR DO VENTILADOR E CAPACITOR DO CONDENSADOR, COMPRESSOR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, REVISÃO ELÉTRICA E TESTES. | serviço           | 47         | 12 meses |
| 07   | 22454  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 5 TR, 7,5 TR e 3 TR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | serviço           | 01         | 12 meses |
| 08   | 2801   | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM CÂMARA MORTUÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | serviço           | 02         | 12 meses |
| 10   | 2801   | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM Câmara frigorífica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | serviço           | 03         | 12 meses |



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA COSTA DE ARAUJO, Assistente Técnico Administrativo e de Saúde**, em 03/06/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **41713430** e o código CRC **966D097A**.

---

**Referência:** Processo nº 00610348.000174/2024-58

SEI nº 41713430